



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 18 de junho de 2019.

Ofício C-nº 098/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 044/2019.

Dir. JOR/AR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

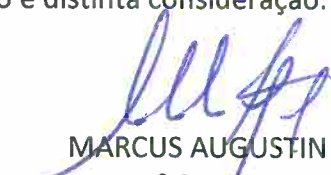
Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 044/2019, que tem por objetivo a revogação do art. 76 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, e seu parágrafo único, que atribui ao Servidor no exercício de funções de dirigente de órgão público, enquanto na situação, gratificação equivalente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos básicos, conhecida como Jornada Completa.

Importante frisar que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, desta Prefeitura, nos autos do Processo 10/2018, tratando do tema, assim se manifestou:

“... esta Auditoria entende que, ainda que houvesse lei autorizadora vigente, os servidores ocupantes de cargos em comissão não poderiam perceber horas extras. Assim, por analogia, não fariam jus ao pagamento de jornada completa de trabalho, pois tal procedimento é incompatível com a natureza do cargo que ocupam, haja vista que demanda dedicação em tempo integral, baseado em estrita relação de confiança”.

Justifica-se ainda, Senhores Edis, a revogação do ato normativo acima citado, no entendimento já consolidado de nossos Tribunais, inclusive, os de Contas, de que a concessão de gratificação de forma genérica aos servidores efetivos e comissionados, para compensar a dedicação plena de serviços, não se compatibiliza com os princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e finalidade, tratando-se, ao fim, de vantagem pecuniária que não atende efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço público.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – JASA/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/2019

Revoga o art. 76 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, e seu parágrafo único, que atribui ao Servidor no exercício de funções de dirigente de órgão público, enquanto na situação, gratificação equivalente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos básicos.

Art. 1º Fica revogado o art. 76 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, e seu parágrafo único, que atribui ao Servidor no exercício de funções de dirigente de órgão público, enquanto na situação, gratificação equivalente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos básicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

§ 3º Para atendimento do disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, serão reservados 3% (tres por cento) das funções do Quadro de Servidores, para as pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO VIII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Artigo 72 Fica criada nova Tabela Salarial dos Servidores, com níveis salariais de "1" a "45", nos termos do anexo III, que integra a presente Lei.

Artigo 73 Periodicamente, na medida das disponibilidades do erário Público Municipal e das dotações orçamentárias próprias, os níveis de vencimentos dos servidores serão atualizados, inclusive os proventos dos aposentados e pensionistas.

Artigo 74 Os vencimentos dos Servidores devem corresponder à jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, exceto para funções, cuja natureza e necessidade do serviço exigem horário especial.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disporá sobre as hipóteses de horário especial e fixará o horário de trabalho nas Repartições.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 75 A Gratificação de Função, criada nos termos da Lei nº 1.715, de 23 de maio de 1983, poderá ser atribuída, por ato do Prefeito Municipal, ao Servidor ocupante de Função em Comissão, até o valor de uma vez o nível básico da Função que ocupa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as funções desempenhadas em nível de Gabinete do Prefeito e de suas Assessorias são consideradas Funções em Comissão.

Artigo 76 No interesse da Administração, o Servidor no exercício de funções de dirigente de órgão público, em qualquer dos níveis previstos no artigo 34, desta Lei, poderá ser convocado pelo Prefeito, mediante ato formal, para o cumprimento de Jornada Completa de trabalho, sendo-lhe atribuída, enquanto na situação, gratificação equivalente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos básicos.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o cumprimento de Jornada Completa implica na prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

Artigo 77 Os Professores, enquanto no exercício de atividade de Magistério na Zona Rural, farão jus a gratificação equivalente a vinte por cento (20%) dos respectivos vencimentos básicos.

Artigo 78 O Servidor Municipal, quando no exercício de atividade de fiscalização, fará jus a gratificação que não poderá ser superior a vinte e cinco por cento (25%) dos seus vencimentos básicos.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" desta artigo, não poderá ser concedida em número superior a doze (12).

Artigo 79 Fica expressamente vedada atribuição concomitante das gratificações previstas nos artigos 76 e 78, desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 80 Além dos direitos e vantagens que lhes são assegurados nos termos da Constituição Federal e da Legislação Trabalhista, os servidores de que trata esta Lei farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 44/2019 – DG

Data: 26/06/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 0044/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva revogar o artigo 76, da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989, bem como seu parágrafo único, que atribui ao Servidor no exercício de funções de dirigente de órgão público, enquanto na situação, gratificação equivalente a um terço (1/2) dos respectivos vencimentos básicos.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273